



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3135/03  
INTERESSADA: POLÍCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A APLICAÇÃO DOS  
DISPOSITIVOS LEGAIS CONCERNENTES À  
CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO FICTO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDIVINO  
CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 14/2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada em 18 de março de 2004, na forma dos artigos 84 e 85, do seu Regimento Interno, conhecendo da consulta formulada pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

1) A contagem do tempo ficto aos policiais militares do Estado de Rondônia, somente poderá ser aplicada até a data de 10 de abril de 2.002, data da publicação da Lei Ordinária nº 1063;

2) A Lei Ordinária nº 1063, de 10 de abril de 2.002, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, possuindo plena eficácia, derrogando-se os tempos fictos contidos no artigo 125, incisos II, III, IV e VI e artigo 66, inciso I, letra “a”, do Decreto Lei 09-A/82, todavia mantendo o arredondamento da fração do tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para um ano, para efeitos de contagem das quotas de soldo, previstos por ocasião da passagem do militar para a inatividade, na forma do artigo 56, parágrafo único, do Decreto Lei nº 09-A/82.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de março de 2004

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Substituto  
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER